



Notas explicativas às demonstrações financeiras em 30 de junho de 2015 (Em milhares de reais, exceto lucro líquido por ação, expresso em reais)

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados.

Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos, caixa e equivalentes de caixa são apresentados na demonstração do resultado no subitem do resultado de intermediação financeira.

O critério para conversão dos saldos ativos e passivos das operações em moedas estrangeiras consiste na conversão desses valores para moeda nacional (R\$) à taxa de câmbio vigente na data de encerramento do período. Em 30 de junho de 2015, a taxa de câmbio aplicável é de: US\$ 1,00 = R\$ 3,1026 (2014 - US\$ 1,00 = R\$ 2,2025) e € 1,00 = R\$ 3,4603 (2014 - € 1,00 = R\$ 2,256).

2.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa, conforme Resolução CMN nº 3.604/08, incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários no Brasil e no exterior, investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor e limites, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias, na data de aquisição, que são utilizadas pelo Banco para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo (Vide Nota 4).

2.4 Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas realizadas com acordo de livre movimentação são ajustadas pelo valor de mercado. Os demais ativos são registrados ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidos de provisão para desvalorização, quando aplicável.

2.5 Títulos e valores mobiliários

Em conformidade com a Circular BACEN nº 3.068/01 e regulamentação complementar, os títulos e valores mobiliários, conforme a intenção de negociação da Administração, são classificados nas categorias a seguir, que observam os seguintes critérios de contabilização:

(i) Títulos para negociação – incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, contabilizados pelo valor de mercado, sendo os ganhos e as perdas sobre esses títulos, realizados e não realizados, reconhecidos diretamente no resultado do período.

(ii) Títulos disponíveis para venda – incluem os títulos e valores mobiliários utilizados como parte da estratégia para a gestão do fluxo de caixa. Esses títulos são contabilizados pelo valor de mercado, sendo os seus rendimentos intrínsecos (curva do título) reconhecidos no resultado do exercício e os ganhos e as perdas decorrentes das variações do valor de mercado, ainda não realizados, reconhecidos na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial no grupo Patrimônio Líquido. Líquidos dos correspondentes efeitos tributários. Os ganhos e as perdas, quando realizados, são reconhecidos no resultado do exercício mediante identificação específica na data de negociação, em contrapartida do patrimônio líquido, líquidos dos correspondentes efeitos tributários.

(iii) Títulos mantidos até o vencimento – incluem os títulos e valores mobiliários para os quais a Administração possui a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de

aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos que são reconhecidos no resultado do exercício. A capacidade financeira é definida em projeções de fluxo de caixa, desconsiderando a possibilidade de resgate antecipado desses títulos. Os declínios no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários disponíveis para venda e mantidos até o vencimento, abaixo dos seus respectivos custos, relacionados a razões consideradas não temporárias, são refletidos no resultado como perdas realizadas.

A Administração determina diretrizes para a classificação de Títulos e Valores Mobiliários entre as categorias dispostas na Circular BACEN nº 3.068/01. As classificações dos títulos existentes na carteira, assim como aqueles adquiridos no período, são periódica e sistematicamente avaliadas de acordo com tais diretrizes. Conforme estabelecido no artigo 5º da referida circular, a reavaliação quanto à classificação de títulos e valores mobiliários só pode ser efetuada por ocasião dos balancetes semestrais. Além disso, no caso da transferência da categoria “mantidos até o vencimento” para as demais, essa somente poderá ocorrer por motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto, que tenha ocorrido após a data da classificação.

2.6 Instrumentos financeiros derivativos

De acordo com a Circular BACEN nº 3.082/02 e regulamentações posteriores, os instrumentos financeiros derivativos passaram a ser classificados de acordo com a intenção da Administração para fins ou não de proteção (*hedge*).

O BDMG passou a operar com instrumentos financeiros derivativos a partir de outubro de 2013, mediante a utilização de *swaps* com a finalidade de mitigar os riscos decorrentes da flutuação dos valores das moedas estrangeiras e das taxas de juros incidentes sobre os recursos de financiamentos contratados no exterior e que ingressaram no Banco a partir de julho de 2013.

Conforme apresentado na Nota 7, os derivativos estão registrados ao valor justo, como ativos, quando positivos e, como passivos, quando negativos, sendo as variações no valor justo registradas na demonstração do resultado.

Em 30 de junho de 2015, conforme consta da nota 7, as operações de *hedge* contratadas estão contabilizadas pela metodologia de *hedge accounting*, classificadas como *hedge* de risco de mercado, segundo os critérios definidos na Circular BACEN nº 3.082/02. Assim, estes instrumentos de *hedge* e correspondentes objetos de *hedge* são ajustados ao valor de mercado, tendo como contrapartida desses ajustes as contas de receitas ou despesas no resultado do período.

O gerenciamento e acompanhamento do risco das operações com instrumentos financeiros derivativos estão em consonância com as políticas e estratégias do Banco.

2.7 Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa

Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos, em base “pro-rata” dia, com base na variação do indexador e na taxa de juros pactuados. A atualização (*accrual*) das operações vencidas até o 59º dia de atraso é contabilizada em receitas e, a partir do 60º dia, deixa de ser apropriada, e o seu reconhecimento no resultado ocorre quando do efetivo recebimento das prestações, conforme determina o artigo 9º da Resolução CMN nº 2.682/99.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estavam classificadas anteriormente a renegociação. Todavia, quando ocorrem fatos relevantes que justifiquem a mudança de nível de risco a operação renegociada é reclassificada para categoria de menor risco. As operações de crédito já baixadas contra a provisão e registradas em contas de compensação, quando renegociadas, ficam classificadas no nível de risco “H”, podendo ser reclassificadas, posteriormente, em razão de fato relevante, para categoria de menor risco. Os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente

são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

Conforme definido no COSIF, as operações de crédito são apresentadas líquidas das rendas a apropriar que são realizadas de forma “pro-rata” ao resultado no período de 01.01.2015 a 30.06.2015.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída observando as disposições da Resolução CMN nº 2.682/99, sendo fundamentada na análise do saldo em aberto das operações, nas garantias, histórico de perdas e os riscos da carteira.

2.8 Cessão de crédito

As práticas contábeis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil até 31 de dezembro de 2011 determinavam que os créditos cedidos para outras instituições financeiras e fundos com ou sem coobrigação fossem baixados contabilmente no momento da venda e tivessem registrados imediatamente no resultado os ganhos oriundos destas operações, sendo que as cessões com coobrigação eram baixadas da carteira e registradas em contas de compensação.

A partir de 1º de janeiro de 2012, entrou em vigência a Resolução CMN nº 3.533/08 (postergada pelas Resoluções CMN nº 3.673/08 e 3.895/10) que alterou o registro das operações de cessões de crédito, realizadas a partir de 2012, estabelecendo procedimentos para a classificação e divulgação das operações de venda ou de transferência de ativos financeiros. Conforme esse novo normativo, a manutenção ou baixa do ativo financeiro está relacionada à retenção substancial dos riscos e benefícios na operação. O BDMG não realizou cessões com estas características, não havendo impactos nas suas demonstrações.

Para os saldos cedidos anteriores à 1º de janeiro de 2012, não houve mudança retroativa nos critérios para registro contábil das cessões de crédito.

Adicionalmente, entrou em vigor a Resolução CMN nº 4.036/11 que facultou às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a diferir o resultado líquido negativo decorrente da renegociação de operações de crédito anteriormente cedidas. O diferimento é válido apenas para operações cedidas até 30 de novembro de 2011, sendo que o prazo máximo para diferimento deve ser 31 de dezembro de 2015 ou o prazo de vencimento da operação renegociada, dos dois, o menor, observando o método linear. O BDMG não utiliza da faculdade supracitada, não havendo impactos nas suas demonstrações.

2.9 Outros ativos circulantes e realizáveis a longo prazo

Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos, em base “pro-rata” dia, deduzidos das correspondentes rendas a apropriar.

2.10 Investimentos

O investimento na subsidiária é avaliado pelo método da equivalência patrimonial (vide Nota 11). Os demais investimentos são registrados pelo valor de custo e são ajustados a valor de mercado por meio de constituição de provisão para perda efetiva.

2.11 Imobilizado de uso e intangível

Os ativos permanentes do imobilizado de uso, exceto terreno que foi corrigido monetariamente até 1996, e intangível são apresentados ao custo de aquisição, líquidos das respectivas depreciações e amortizações acumuladas e ajustados por redução ao valor recuperável (*impairment*), caso o teste realizado anualmente indique que esses ativos estão contabilizados por um valor superior ao seu valor recuperável.

A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear considerando os seus custos e seus valores residuais durante a vida útil estimada, como segue:

	Anos
Imóveis	20
Instalações, móveis e equipamentos	10
Sistema de processamento de dados	5
Outros	10
Softwares	5

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado ao seu valor recuperável quando o valor contábil do ativo é maior do que seu valor recuperável estimado (Nota 2.12).

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o seu valor contábil e são reconhecidos em “Resultado não operacional” na demonstração do resultado.

2.12 Impairment de ativos não financeiros

Perdas são reconhecidas no resultado do período caso existam evidências de que os ativos estejam avaliados por valor não recuperável. Este procedimento é realizado anualmente.

2.13 Passivos circulante e não circulante

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos incorridos em base “pro-rata” dia, deduzidos das correspondentes despesas a apropriar.

2.14 Ativos e passivos contingentes e obrigações legais - fiscais e previdenciárias

São avaliados, reconhecidos e divulgados de acordo com as determinações estabelecidas na Resolução nº 3.823, de 16/12/2012, do CMN e Carta Circular nº 3.429, de 11/02/2010 do BACEN e observam o Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Ativos Contingentes – não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a Administração possui total controle da situação ou quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação com outro exigível.

Passivos Contingentes – são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e Administração, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade dos Tribunais, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, sendo apenas divulgados nas notas explicativas, quando individualmente relevantes. Passivos contingentes classificados como remotos não requerem provisão ou divulgação (vide Nota 14).

Obrigações Legais - Fiscais e Previdenciárias – decorrem de processos judiciais relacionados às obrigações tributárias, cujo objeto de contestação é a legalidade ou constitucionalidade, que, independentemente da avaliação acerca da probabilidade de sucesso, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações financeiras (vide Nota 14).

2.15 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

A provisão para imposto de renda é constituída à alíquota-base de 15% do lucro tributável, acrescida do adicional de 10%, e é constituída provisão para contribuição social sobre o lucro líquido ajustado à alíquota de 15%, bem como os créditos tributários sobre diferenças temporárias e prejuízos fiscais e base negativa pelas respectivas alíquotas.